



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024.

“Dispõe sobre a criação de um guia informativo de benefícios sociais abrangentes sobre serviços públicos e programas sociais de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e dá outras providências”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a criação de um Guia Informativo de Benefícios Sociais, sobre os serviços públicos e programas sociais disponíveis para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e carência, no Estado do Espírito Santo.

Art.2º O guia informativo deverá incluir:

I - serviços de Saúde, como destaque para os atendimentos de urgência e emergência, consultas especializadas e programas de saúde mental;

II - programas de Assistência Social, como Bolsa Família, Renda Cidadã, Vale Gás, Minha Casa, Minha Vida e outros benefícios para as famílias de baixa renda;

III - serviços de Educação, incluindo programas de acesso ao ensino técnico e superior, bem como cursos de capacitação profissional, Isenção de Taxa de matrícula em Concurso Público e Vestibular;

IV - programas de Moradia e acesso à habitação popular;

V - programas de Inclusão Social e de Proteção à Pessoa Idosa, mulher e pessoa com deficiência;

VI - centros de Referência e Acolhimento para a População em Situação de Rua;

VII - serviços de Apoio Jurídico gratuito;

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

VIII - serviços voltados a Reintegração de Dependentes Químicos;

IX - divulgação do Cad Único, CRAS;

X - benefício de Prestação Continuada.

Art. 3º O Guia Informativo de Benefícios Sociais, deverá ser disponibilizado nas seguintes formas:

I - versão impressa, distribuída em órgãos públicos de assistência social, unidades de saúde e escolas;

II - versão digital, acessível no Portal Oficial do Governo do Estado do Espírito Santo e em aplicativos de serviços públicos do estado;

III - divulgação em mídias sociais e outras plataformas digitais, sendo que em todas as divulgações e publicações deverá conter número de telefone para contato e orientação do endereço do local de atendimento.

Art.4º O conteúdo do Guia Informativo de Benefícios Sociais deve ser atualizado anualmente, ou sempre que houver modificações significativas nos serviços de programas disponibilizados.

Art.5º O Poder Executivo será responsável pela coordenação da elaboração e atualização do Guia Informativo, em cooperação com as secretarias envolvidas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2024.

DENNINHO SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330037003900390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

O presente projeto de lei tem como finalidade criar uma ferramenta acessível e abrangente que reúna informações sobre os serviços e programas sociais oferecidos pelo Estado do Espírito Santo.

Muitas pessoas em situação de vulnerabilidade não têm pleno conhecimento sobre os benefícios sociais disponíveis, o que dificulta o acesso a direitos básicos.

Ao instituir o Guia Informativo de Benefícios Sociais, o Estado do Espírito Santo fortalece a divulgação e o alcance de serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e apoio jurídico, promovendo maior equidade social e cidadania.

A proposta ainda prioriza a acessibilidade ao disponibilizar o guia em versões impressa e digital, garantindo que o conteúdo chegue a diversas regiões do estado, inclusive às mais remotas. A atualização periódica do material assegura que a população tenha acesso às informações mais recentes, refletindo mudanças nas políticas públicas e programas.

Assim, a aprovação desta lei representa um importante avanço na promoção dos direitos sociais e no atendimento às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado do Espírito Santo.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400330037003900390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330037003900390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em 31/12/2024 19:28

Checksum: **60F2DF0A3E599574F80552232FAF5FDFB63855630937E0FB6C428F012519AE61**

